

Resumo:

A Lei 128/2008 tem explorado a inserção de agentes de mercado que trabalham por conta própria, como empresários, pela crescente informalidade no país, a partir da adesão ao modelo tributário MEI (Microempreendedor Individual). Embora o MEI seja um enquadramento especial, a lei tem estabelecido requisitos da empresarialidade, quais sejam: i. profissionalismo quando categoriza os exercentes; e, ii. organização de fatores de produção, quando determina a contratação de colaborador, e assistência contábil para planejar e controlar os recursos e resultados da atividade. Fundamentado pelo Efeito Peltzman e definição legal de empresário (artigo 996 do Código Civil-CC), o presente estudo consistiu em investigar o impacto da Lei 128/2008 em um Município da Região Metropolitana do Recife, a partir do perfil dos informais considerados potenciais empresários pela regulação. Segundo Perry et al (2007) muitos trabalhadores, empresas e famílias escolhem envolver-se com as normas e instituições públicas, dependendo de sua avaliação dos benefícios líquidos associados à informalidade e da capacidade do Estado para fazer cumprir as leis. Logo, ao comparar o custo e benefício na transferência da margem lucrativa para a formalidade, frequentemente desejam não fazê-la. Os efeitos da regulação seriam minados pelas forças de mercado e dessa lucratividade (Peltzman, 1976). Estudos correlatos ao tema tais como Carneiro (1997), Schineider (2000), Ribeiro e Bugarim (2003), Oliveira (2011) demonstram vários fatores que levariam à submersão empresarial, dentre eles: a alta carga tributária, a crescente regulação e burocracia na economia formal; desemprego; o declínio do ideal de justiça e lealdade com o poder público. Contudo, tais pesquisas não abordam a eficácia jurídica em função da realidade sócio-empresarial por que passam tais trabalhadores. Neste sentido questionou-se: Qual seria a adesão à Lei 128/2008 em função do perfil empresarial dos informais em São Lourenço da Mata na forma do artigo 966 do Código Civil? A metodologia do estudo quanto aos objetivos foi exploratória, explicativa e descritiva; quanto aos procedimentos utilizou-se a pesquisa levantamento aplicando-se 420 questionários semiestruturados. A amostragem foi probabilística em virtude da alta concentração de informais em São Lourenço da Mata, no universo de 1.411, calculado conforme a População em Idade Ativa-PIA, e PNAD-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE-CIDADES de 2010, disponível no sítio do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A amostra reuniu 420 informais, sendo 267 respondentes (64%). Quanto a abordagem do problema, a pesquisa foi quali-quantitativa. Como principais resultados destacam-se: i. em relação a eficácia jurídica: 80% dos entrevistados não aderiram ao modelo, sendo que destes 59,29% não tem interesse em se formalizar; ii. em referência a definição legal de empresário: 84,29% não sabem, não controlam e não consideram importante o controle financeiro; b) 75% exercem a atividade sem planejamento tributário; c) 69% não possuem informações sobre custos; 98% agem sem colaboradores. Como conclusão, a Lei 128/2008 em São Lourenço da Mata não produziu o efeito jurídico desejado porque os informais exercem as atividades com profissionalismo insipiente e organização dos fatores de produção inadequados ao agir sem colaboradores, sem medir gastos, resultados e risco do negócio.